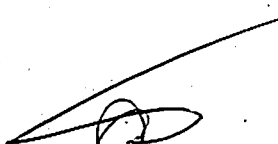


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque




Israel Francisco de Oliveira
(lco)
2º Secretário



Leitura em Plenário na
30ª Sessão Ordinária de
12/09/2016
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 058/2016-E

DATA DA ENTRADA: 02 de setembro de 2016

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Inclui a alínea "g" no artigo 4º da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013, incluída pela Lei 4.136, de 17 de dezembro de 2013, e revogada pela Lei 4.145, de 05 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

APROVADO EM: 26/09/2016 - 32ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 26/09/16 - 32ª Sessão Ordinária


Israel Francisco de Oliveira
(lco)
2º Secretário

OBS.: Maioria simples
única discussão e votação
votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 58

De 2 de setembro de 2016



Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 3.965, de 26 de março de 2.013.

Como é cediço o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) é um órgão pelo qual são desenvolvidos debates e construção de conhecimentos sobre o meio ambiente local. É também o espaço mais adequado para administrar conflitos, propor acordos e construir e desenvolver proposta de gestão que esteja em acordo com os interesses econômicos, sociais e ambientais.

Assim, as alterações propostas no texto do referido Projeto de Lei visam contribuir para que o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) seja instrumento eficaz de empoderamento e controle social da população sanroquense frente à responsabilidade que cada ator social, em parceria com o Poder Público, assume frente ao destino dos recursos e na formulação de políticas que representem a necessidade e a vontade de todos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/gan.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 58
De 2 de setembro de 2016**



Inclui a alínea "g" no artigo 4º da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013, incluída pela Lei 4.136, de 17 de dezembro de 2013, e revogada pela Lei 4.145, de 5 de fevereiro de 2014, e da outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a alínea "g" no artigo 4º da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

[...]

g) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/09/2016.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 3.965

De 26 de março de 2013

PROJETO DE LEI N.º 11/13-E.

De 15 de fevereiro de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.922 de 11/03/13.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º O COMDEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§2º O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O COMDEMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

- I – interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II – elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;
- III – garantia de representatividade e participação da comunidade;
- IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;
- V – promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art.3º O COMDEMA tem por finalidade:

- I – colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;
- II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- III – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;
- IV – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- V- colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;
- VI – colaborar na formação de um acervo de documentos relativos às questões ambientais;
- VII – fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisa e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;
- VIII – promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de São Roque;
- IX – ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;
- X – propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;
- XI – assessorar o executivo na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;
- XII – analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;
- XIII – propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;
- XIV – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- XV – analisar estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/Rima) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental ou regional quando couber;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



XVI – deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

Art. 4º O COMDEMA será composto por 14 (quatorze) membros:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:
06 (seis) representantes do Executivo Municipal
01 (um) representantes do Legislativo Municipal

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:
01 (um) representante do Ensino Superior;
01(um) representante de Organização Não Governamental Ambientalista;

01(um) representante do Sindicato Rural;
01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subsecção de São Roque;
01 (um) representante do Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque – SINDUSVINHO;
01 (um) representante da Associação Comercial;
01 (um) representante das Indústrias

Art. 5º O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo titular da pasta do Meio Ambiente, ou por membro por ele indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho por maioria de votos.

§ 3º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 4º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga

Art. 6º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 8º O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 10. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 10-A. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao COMDEMA, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município.

Art. 10-B. O fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. Créditos adicionais a eles destinados;
- III. Produto de multas, impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV. Doações em espécie de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;
- V. Acordos, contratos, consórcios e convênios com outros municípios, ou entidades de direito público privado;
- VI. Valores resultantes de taxas de licenciamento ambiental;
- VII. Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;
- VIII. Compensações financeiras;
- IX. Produto de condenações e/ou indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;
- X. Transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público;
- XI. Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- XII. Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivo fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e Privados Nacionais e Internacionais;
- XIII. Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 10 -C. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destina-se exclusivamente a apoiar:

- I. O desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) Que visem ao uso sustentável dos recursos naturais;
 - b) De Manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c) De Pesquisa e atividades ambientais;
- II. O controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III. As atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

IV. A recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura dos Parques Municipais;

V. A recuperação e manutenção de áreas verdes;

VI. A promoção de congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer eventos ligados ao meio ambiente;

VII. A promoção e a continuidade de programas de educação ambiental formal e não formal;

VIII. Promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para a promoção dos incisos do artigo 10-C.

Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10- E. Compete ao COMDEMA:

- I. Fiscalizar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III. Deliberar sobre as aplicações de recursos;
- IV. Analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;
- V. Fiscalizar a arrecadação da receita e os seu recolhimentos à tesouraria da Prefeitura."

Art 11. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente à lei nº 3511/2010 de 13 de outubro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 26 de março de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 11/03/2013.

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.145

De 5 de fevereiro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 03/14-E,

De 31 de janeiro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.110 de 03/02/2014.

(De autoria do Poder Executivo)

Revoga dispositivo da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013 e da outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a alínea "g" do art. 4º da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, alterada pela Lei nº 4.136 de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/02/2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 5 de fevereiro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária de 03/02/2014.

/ap. -



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.136

De 17 de dezembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 70/13-E,

De 5 de dezembro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.096 de 12/12/2013.

(De autoria do Poder Executivo)

Alteram dispositivos da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013 e da outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XV do art. 3º, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

[...]

XV – analisar e emitir parecer, de forma opinativa, sobre os estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA), respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/Rima), Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental ou regional quando couber".

Art. 2º. O art. 4º, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º O COMDEMA será composto por 14 (quatorze) membros:

I– 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 06 (seis) representantes do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representantes do Legislativo Municipal.

II– 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do Ensino Superior;
- b) 01(um) representante de Organização Não

Governamental Ambientalista:

- c) 01(um) representante do setor agrícola;
- d) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do

Brasil, da Subsecção de São Roque;





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



e) 01(um) representante das Associações de Moradores de Bairros,

f) 01(um) representante do setor comercial;

g) 01(um) representante da Associação Comercial,

h) 01(um) representante das Indústrias.

revogado ←

Art. 3º. Fica inserido o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, que passa a conter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O processo de escolha da primeira composição do Conselho será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o princípio democrático."

Art. 4º. O art. 5º, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O COMDEMA será presidido, alternadamente, ora por um representante do Poder Público indicado pelo Chefe do Poder Executivo e ora, por um representante da Sociedade Civil, eleito em Assembléia Extraordinária, ambos com mandato de dois anos".

Art. 5º. Fica revogado o §1º do art. 5º, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013.

Art. 6º. O art. 10, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 8 (oito) conselheiros".

Art. 7º. Fica inserido o parágrafo único ao art. 10-C, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, que passa a conter a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1.999, poderão elaborar e executar em parceria com os beneficiários, projetos e ações voltadas às finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, acessando os mesmos mediante aprovação e deliberação do COMDEMA".

Art. 8º. O art. 10-D, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

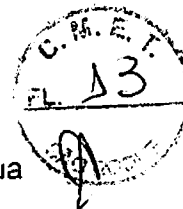
"Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças e o COMDEMA".

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2013.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 17 de dezembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 50ª Sessão Extraordinária de 12/12/2013.**

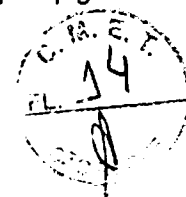
/ap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 171/2016

Parecer ao Projeto de Lei nº 58, de 02 de setembro de 2016, de iniciativa do Poder Executivo, que inclui a alínea "g" no artigo 4º da Lei nº 3.965 e dá outras providências.

Por meio do aludido projeto, o Poder Executivo municipal pretende incluir a alínea "g", no artigo 4º, da Lei nº 3.965, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.

Quanto à iniciativa ela é exclusiva do Prefeito Municipal, pois trata-se de alteração de dispositivos de lei que criou órgão cooperação governamental, matéria esta referente a administração municipal.

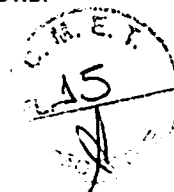
Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

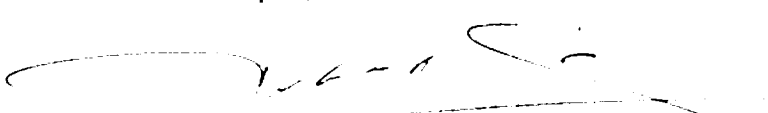


Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação e
votação simbólica.

É o parecer s.m.j

São Roque, 22 de setembro de 2016.


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

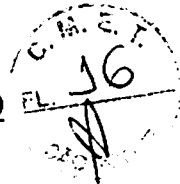
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER N° 155 – 22/09/2016

Projeto de Lei nº 058-E, 02/09/2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

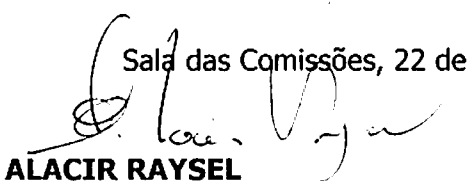
O presente Projeto de Lei "Inclui a alínea "g" no artigo 4º da Lei nº3.965, de 26 de março de 2013, incluída pela Lei nº 4.136, de 17 de dezembro de 2013, e revogada pela Lei nº4.145, de 05 de Fevereiro de 2014, e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2016.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 045 – 22/09/2016

Projeto de Lei nº 058-E, de 02/09/2016, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Inclui a alínea "g" no artigo 4º da Lei nº3.965, de 26 de março de 2013, incluída pela Lei nº4.136, de 17 de dezembro de 2013, e revogada pela Lei nº4.145, de 05 de fevereiro de 2014, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

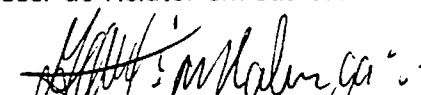
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2016.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

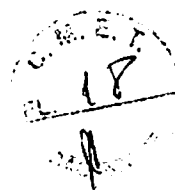


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 058-E, de 02/09/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Inclui a alínea "g" no artigo 4º da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013, incluída pela Lei 4.136, de 17 de dezembro de 2013, e revogada pela Lei 4.145, de 05 de fevereiro de 2014, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Osmar Aparecido de Oliveira Costa	✓
15	Rafael Marreiro de Godoy	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 058-E, DE 02/09/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.582 de 26/09/2016

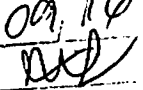
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Gabinete do Prefeito

Recabido em: 27/09/16

Assinatura: 

Inclui a alínea "g" no artigo 4º da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013, incluída pela Lei 4.136, de 17 de dezembro de 2013, e revogada pela Lei 4.145, de 5 de fevereiro de 2014, e da outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a alínea "g" no artigo 4º da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

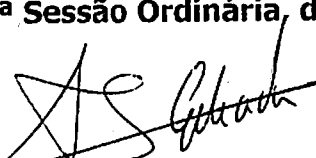
"Art. 4º...

[...]

g) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Majirique, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 26/09/2016.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita pòr Natureza"

...continuação

AUTÓGRAFO Nº 4.582 de 26/09/2016

PROJETO DE LEI Nº 058-E, DE 02/09/2016




ADENILSON CORREIA
1º Vice-Presidente


LUÍZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.597

De 28 de setembro de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 058/16-E,

De 2 de setembro de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.582 de 26/09/2016.

(De autoria do Poder Executivo)

Inclui a alínea "g" no artigo 4º da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013, incluída pela Lei 4.136, de 17 de dezembro de 2013, e revogada pela Lei 4.145, de 5 de fevereiro de 2014, e da outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a alínea "g" no artigo 4º da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

[...]

g) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçatuba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 28 de setembro de 2016, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 26/09/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Opinão de Paulo

n.º 4551 fls. 2 dia 03/10/2016

Ato Normativo Lei 4597/2016